

**Lei N.º 422 /2009**

**EMENTA:** Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos - COMDI.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARAJI**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município de AmaraJi aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPITULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Fica criado, no âmbito do Município da Escada, o **Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - COMDI**, órgão deliberativo e controlador da política de amparo às pessoas idosas.

**Parágrafo único** - O **Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - COMDI** funcionará junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, a quem ficará vinculado.

**Art. 2º** - São consideradas idosas, para efeito desta Lei, as pessoas com mais 60 (sessenta) anos de idade, de ambos os sexos, sem distinção de cor, raça e ideologia.

**CAPITULO II**

**DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 3º** - Compete ao **Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - COMDI**:

**I** - orientar e coordenar a aplicação das Políticas Municipais direcionadas ao atendimento e proteção dos direitos das pessoas idosas;

*(Assinatura)*

- II** - promover, apoiar e incentivar as Organizações destinadas a prestar serviços de assistência a pessoa idosa;
- III** - promover a descentralização político-administrativa do município de Amaraji e a participação popular, mediante entidades representativas de caráter idôneo, com programas e projetos de atendimento aos direitos do idoso;
- IV** - propiciar apoio técnico as Organizações de Assistência ao Idoso, governamentais e não-governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios da Política Municipal do Idoso;
- V** - subsidiar os órgãos competentes do Município de Amaraji na propositura de ações civis que visem proteger e assegurar os direitos da pessoa idosa;
- VI** - fazer proposições objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente a política de atendimento e proteção dos direitos do idoso;
- VII** - promover atividades e campanhas de divulgação, formação de opinião pública e esclarecimento sobre os direitos da pessoa idosa;
- VIII** - controlar, avaliar e auditar os recursos recebidos por entidades governamentais e não-governamentais sediadas no Município de Amaraji assegurando assim que as verbas recebidas sejam destinadas à assistência ao idoso;
- IX** - solicitar aos órgãos competentes o descredenciamento de instituições de assistência ao idoso, quando as mesmas não estiverem cumprindo as finalidades propostas e/ou comprovando o uso indevido da aplicação dos recursos repassados;
- X** -elaborar e seguir rigorosamente o seu Regimento Interno, introduzindo-lhe alterações quando necessário;
- XI** - examinar outros assuntos relativos a sua área de competência;
- XII** - manter cadastro atualizado de grupos de convivência de idoso junto a Secretaria Municipal de Assistência Social na Proteção Municipal de Social Básica no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Associações e ILPI's (Instituições de Longa Permanência para Idosos), existente no Município de Amaraji.
- XIII** - elaborar planejamento anual em articulação com a Secretaria Municipal de Assistência Social a que esta vinculado, incluindo a sua programação financeira no orçamento municipal;
- XIV** - realizar fóruns e conferências no sentido de assegurar a participação popular nas diretrizes e metas da política do idoso nas esferas estadual e municipal;

### CAPITULO III

#### DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - COMDI

**Art. 4º** - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – COMDI será composto de 06 (seis) membros efetivos, sendo:

**I** - 03 (três) membros representantes de órgãos Governamentais, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

**II** - 03 (três) membros representantes de entidades Não-Governamentais, sendo:

- a) 01 (um) representante de associação, centro ou clube de convivência da pessoa idosa;
- b) 01 (um) representante dos trabalhadores do setor (sindicatos e associações de aposentados);
- c) 01 (um) representante de entidade da sociedade civil ligada à área de trabalhos direcionados ao idoso.

§ 1º – A cada membro titular do Conselho corresponderá um suplente, mantida a mesma representatividade.

§ 2º - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes da área governamental serão indicados pelos Secretários de cada Secretaria correspondente e nomeados pelo Prefeito do Município.

§ 3º - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes da área não-governamental serão eleitos dentre aquelas Organizações que desenvolvem ações nas diversas áreas de atendimento ao idoso, desde que juridicamente constituídas e em regular funcionamento, através de fóruns especialmente convocados para este fim.

**Art. 5º** - O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – COMDI, terá duração de 02 (dois) anos, permitida recondução uma única vez, permanecendo em exercício até a nomeação de novos conselheiros.



**Art. 6º** - O Presidente do **Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – COMDI** será eleito dentre seus membros e terá mandato de 02 (dois) anos, permitida sua recondução uma única vez.

**Art. 7º** - A função de membro do Conselho não será remunerada a qualquer título, sendo seu exercício considerado relevante serviço público prestado a sociedade, salvo para cobertura de despesas necessárias e imprescindíveis as ações conferidas ao conselho com viagens, estadia e alimentação.

**Art. 8º** - Os órgãos e as entidades referidas no art. 4º desta lei, terão 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação desta lei, para apresentar à Secretaria Municipal de Assistência Social, os nomes dos indicados à representantes titulares e suplentes do Conselho.

### **CAPITULO III**

#### **DAS INSTALAÇÕES, ORGANIZAÇÃO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO**

**Art. 9º** – O Poder Executivo deverá promover a instalação do **Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – COMDI**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta lei.

**Art. 10** - Após sua instalação, o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – COMDI terá o prazo de 60 (sessenta) dias para elaborar seu Regimento Interno.

**Art. 11** - O **Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – COMDI**, disporá de uma Secretaria Executiva, a quem compete assegurar suporte técnico e administrativo as ações do Conselho.

**Parágrafo único** - À Secretaria Municipal de Assistência Social compete indicar uma pessoa para exercer a função de Secretário Executivo do Conselho.

**Art. 12** - A Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - COMDI está vinculado, prestará o apoio necessário ao funcionamento do COMDI, garantindo-lhe infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho.

*FS*

**Art. 13** - A Secretaria Municipal de Assistência Social dotará no seu orçamento as verbas necessárias à instalação, funcionamento e manutenção do COMDI.

**CAPITULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14** - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - COMDI deverá está adequado aos dispositivos contidos nesta lei, no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

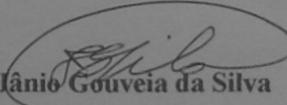
**Art. 15** - O Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - COMDI deverá ser homologado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 16** - Os casos omissos nesta Lei serão decididos pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - COMDI.

**Art. 17** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 18** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Amaraí(PE), 03 de setembro de 2009.



**Jânio Gouveia da Silva**  
Prefeito do Município